



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

PROCESSO Nº 6636/2020

ATA DE SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, INSUMOS E ENCARGOS QUE ONEREM ESSES SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2020, às 09h30min, reuniram-se na Sala de Licitações, do 3º andar do Paço Municipal, o Pregoeiro, Senhor ROBERTO CARLOS ROSSATO e a Equipe de Apoio, Senhores LEONARDO CARNIATO RODRIGUES e FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS, designados dos autos do Processo 7572/2013, para a Sessão do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame da avaliação encaminhada pela unidade gestora quanto à exequidade e compatibilidade das propostas apresentadas face aos termos do Edital, cujo teor abaixo se transcreve:

“ ... Procedemos à análise das propostas apresentadas pelas licitantes credenciadas conforme relação constante em fls. 325, acerca das quais tecemos as seguintes observações:

As propostas apresentadas pelas empresas “Águia Licitações e Negócios” (fls. 264-268), “Silvanir Franco Vieira ME” (fls. 269-277), “Terra Plana” (fls. 278-282), “Construser” (fls. 286-290), “HL Services” (fls. 294-298), “Ergoquali” (fls. 299-301), “Lo-Lishma” (fls. 302-304), atendem aos requisitos do Edital, de modo que nada temos a opor quanto à validação das mesmas.

As empresas “Provac” (fls. 283-285) e “Cleanmax” (fls. 291-293) apresentaram em suas propostas índices para BDI acima do limite estipulado no Edital. Entendemos que as propostas não devem ser consideradas válidas e, portanto, as licitantes desclassificadas do certame.

Como a proposta da licitante “J.A. Serviços” (fls. 305-317) apresenta o BDI zerado (fls. 316) e não seguiu o modelo de proposta do Edital, que dificulta avaliação com equidade das demais propostas. Nosso entendimento é que a proposta não deve ser considerada válida e, portanto, a licitante desclassificada do certame.

A proposta apresentada pela licitante “Servtec” (fls. 318-323) apresenta valor total com BDI de R\$ 126.334,95 (fls. 319). Tal valor representa aproximadamente 68,42% da média aritmética das propostas apresentadas e 60,18% do valor orçado pela Administração para abertura do certame. Como a empresa não apresentou em sua proposta planilhas demonstrativas que sustentem a possibilidade de praticar tal preço, entendemos a proposta é inexequível nos termos do Inciso II do Artigo 48 da Lei nº8.666/1993, resultando, em nosso entendimento, na desclassificação da licitante. ...”

Face ao exposto, a Equipe de Apoio declara as empresas Provac, Cleanmax, JA Serviços e Servtec inabilitadas a prosseguir no certame e as empresas Águia, Silvanir, Terra Plana, Construser, HL Services, Ergoquali e Lo-Lishma habilitadas neste procedimento.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos, sendo divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto Carlos Rossato
Pregoeiro

Leonardo Carniato Rodrigues
Membro

Fernando Jesus Alves De Campos
Membro